

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE ANTISPAM**

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COSESP**, e de outro lado a empresa **UNO DATACENTER ANTISPA INTERNET SOLUTIONS LTDA ME**, com sede à Rua Felipe Sabbag, 158 – 3º andar – Centro – Ribeirão Pires /SP, Cep 09400-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.962.242/0001-10 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE** da licença de uso de Software de filtro de mensagens eletrônicas por Spam, Vírus e Fraudes Eletrônicas, e demais documentos constantes do Processo nº 005/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A licença esta condicionadas ao limite de 100 (cem) contas de e-mails.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste termo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Sede da **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPTO. DE TECNOLOGIA**, na Rua Pamplona, 227 – 16º andar Bela Vista, São Paulo, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, contados da data da entrega, no local e endereço no parágrafo único da Cláusula Segunda.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Por ocasião da entrega do objeto indicado na Cláusula Primeira deste termo, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o

número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário do Contratante responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II. Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado;
- III. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV. Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sito na Rua Pamplona, 227 - 16º andar Bela Vista, São Paulo, nesta Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO**

- I. Será fornecido suporte telefônico para o SISTEMA entre 9:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone (11) 3522-3011 ou e-mail: [suporte@unodata.com.br](mailto:suporte@unodata.com.br).
- II. A CONTRATADA se compromete a realizar o atendimento de todas as solicitações no prazo máximo de 15 (quinze) minutos com tempo de solução de 4 (quatro) horas;
- III. A CONTRATADA efetuará o suporte técnico exclusivamente remoto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) referente a **AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE** da licença de uso de Software de filtro de mensagens eletrônicas por Spam, Vírus e Fraudes Eletrônicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/1990, cujo artigo 2º foi alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914 de 26/03/1999, que deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente à referida emissão, na Rua Pamplona, nº. 227, 16º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A, a ser designada pela CONTRATADA.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastrado Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo atraso, sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "pro rata die", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo o atraso na emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, desde que o prazo total, incluindo a vigência inicial e eventuais prorrogações, não ultrapasse ao limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor da anuidade referente ao suporte técnico e atualização será de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DO OBJETO**

A **CONTRATADA** garante que nenhuma mensagem importante será descartada e que, ao menos, 98% dos spams, vírus e fraudes eletrônicas serão identificados pelo sistema., não se responsabilizando por danos ou prejuízos causados pelas mensagens aceitas ou rejeitadas pelo usuário ou administrador da **CONTRATANTE**, devendo este estar ciente de todas as ações tomadas na interface que lhe for dada.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** garante que os serviços possuem disponibilidade de 99,6% do tempo, sendo que qualquer parada fora desta margem prevista deverá ser convertida em desconto proporcional no pagamento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a:



- I. Prestar à **CONTRATANTE**, tão logo seja solicitado, esclarecimento completo e sequencial sobre o objeto do contrato, expondo motivos e conseqüências;
- II. Executar os serviços com zelo e diligência, sempre respeitando os prazos determinados pelo respectivo instrumento e os diretamente estipulados pela **CONTRATANTE**;
- III. Responder pela qualidade e fundamentação das análises realizadas em função do cumprimento do objeto do contrato, inclusive, por ônus que decorrerem à **CONTRATANTE** por equívocos ou erros, devidamente comprovados;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos ou informações a serem analisados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente podendo revelá-la a terceiros com prévia e expressa autorização desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de quebra da guarda e sigilo aludidos no “caput”, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a esta, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de propaganda e/ou divulgação sem o consentimento expresso e formal deste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**



O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SF n.º 34, de 10 de setembro de 2.002, garantido o exercício de prévia e ampla defesa deverá ser registrada CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela: **CONTRATANTE**

Nome: William César Vieira

Cargo: Gerente de Informática

Endereço: R. Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3254-4874

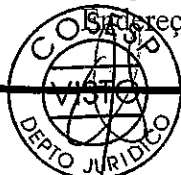
E-mail: [william.vieira@cosespseguros.com.br](mailto:william.vieira@cosespseguros.com.br)

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Eder de Souza Miranda

Cargo: Sócio Diretor

Endereço: R. Felipe Sabag, 158 – Centro – Ribeirão Pires / SP – CEP 09400-130



Telefone: (11) 3522-3011  
E-mail: [eder@unodata.com.br](mailto:eder@unodata.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89 e as demais normas regulamentares;

II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

III. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*São Paulo, 26 de março de 2012.*

**Hamilton Chohfi**  
Diretor Presidente

**Gilberto Pucci**  
Diretor de Gestão Corporativa

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

UNO DATACENTER ANDSPA INTERNET SOLUTIONS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cesar Grotto*  
R.G. n.º: *1570162*

Nome: *Vinicius Soares de Souza*  
R.G. n.º: *45.185.845-1*

